



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal ANY ORTIZ (PP-RS)

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

### PROJETO DE LEI Nº 1.704, DE 2024.

Institui o Programa de Redução da Litigiosidade do Setor de Beleza e Bem-Estar, e dá outras providências.

**Autora:** Deputado AUREO RIBEIRO

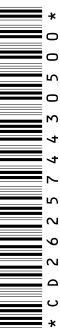
**Relatora:** Deputada ANY ORTIZ

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.704, de 2024, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que “institui o Programa de Redução da Litigiosidade do Setor de Beleza e Bem-Estar, e dá outras providências”. Considerando a relevância socioeconômica do setor, os dados de crescimento registrados nos últimos anos e os litígios tributários que comprometem sua estabilidade.

O objetivo do presente projeto, é reduzir a litigiosidade e promover segurança jurídica para empresas do setor de beleza e bem-estar, que foram impactadas pela equiparação tributária imposta pelo Decreto nº 8.393/2015, que tratou como indústrias empresas que atuam como atacadistas e, por extensão, distribuidores, onde resultou da equiparação administrativa feita pela Receita Federal com base no Decreto nº 8.393/2015 e na Lei nº 7.798/1989.

A matéria foi distribuída, pela Mesa para análise do mérito, às Comissões de Desenvolvimento Econômico e Indústria, Comércio e Serviços; Comissão de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e





de Cidadania; sua tramitação se dará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD e a apreciação das Comissões será conclusiva, art. 24, II, RICD.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, a matéria foi aprovada com emenda apresentada por esta Relatora, Deputada Any Ortiz, promovendo o aperfeiçoamento do texto, ampliando o alcance subjetivo do programa para incluir empresas distribuidoras e expandindo seu escopo para abranger débitos federais de qualquer natureza.

Em 17/04/2026 fui designada Relatora.

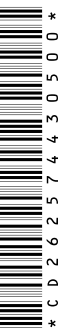
Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No âmbito desta Comissão, cumpre analisar a proposição sob a ótica de seus impactos, sobre a atividade produtiva, a organização das cadeias de distribuição e o ambiente concorrencial no setor de beleza e bem-estar.

O segmento em questão possui elevada capilaridade econômica, reunindo indústrias, atacadistas, distribuidores e uma ampla rede de pequenos empreendedores, desempenhando papel relevante na geração de emprego e renda. Contudo, a controvérsia tributária decorrente da interpretação do Decreto nº 8.393, de 2015, produziu efeitos negativos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal ANY ORTIZ (PP-RS)

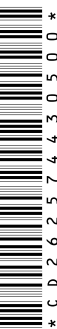
relevantes sobre o funcionamento dessas cadeias, sobretudo ao impor custos inesperados e estimular a judicialização em larga escala.

A equiparação de atacadistas e, por extensão interpretativa, de distribuidores a estabelecimentos industriais para fins de incidência de IPI gerou distorções concorrenciais e insegurança jurídica, afetando decisões de investimento, formação de preços e estratégias comerciais. Nesse contexto, a elevada litigiosidade passou a representar não apenas um problema fiscal, mas também um entrave ao desenvolvimento do setor.

A proposta do Probeleza, especialmente na forma aprimorada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, mostra-se adequada ao enfrentar esse cenário por meio de uma solução estruturada de regularização, alinhada a experiências anteriores bem-sucedidas de transação tributária e parcelamento incentivado.

Destaca-se, em particular a inclusão das empresas distribuidoras, reconhecendo sua inserção efetiva na cadeia de comercialização e corrigindo lacuna decorrente de mera interpretação administrativa; a **ampliação do escopo para débitos federais de qualquer natureza**, o que confere maior efetividade ao programa e incentiva a regularização integral dos contribuintes; a **possibilidade de inclusão de débitos em diferentes estágios**, inclusive aqueles em discussão administrativa ou judicial, contribuindo para a redução do contencioso e maior previsibilidade nas relações econômicas.

Sob a perspectiva desta Comissão, tais medidas contribuem diretamente para a **reorganização e estabilização das cadeias produtivas e de distribuição**, no qual vislumbra a **redução de custos de transação e insegurança jurídica, fortalecendo o ambiente de negócios**, com estímulo à conformidade fiscal e a **preservação da**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (PP-RS)**

**concorrência** ao mitigar assimetrias decorrentes de interpretações fiscais controversas.

Ademais, a proposta não configura renúncia fiscal indiscriminada, mas sim instrumento de racionalização do contencioso tributário, com potencial de aumentar a arrecadação por meio da recuperação de créditos e da regularização de contribuintes.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, entendemos que a matéria é meritória e contribui para o aprimoramento do ambiente econômico do setor de beleza e bem-estar. Por tanto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.704, de 2024, na forma do relatório aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

**Any Ortiz**  
**Deputada Federal**  
**PP/RS**

